

ALIMENTADOR

Base Territorial

Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Salto, Sumaré e Valinhos - SP











RESPEITO,

TRANSPARÊNCIA **E AUTONOMIA**

Informamos a todos os trabalhadores. que o seu Sindicato entrou em contato com a Empresa, após receber diversas denuncias.

E em reunião realizada no dia 20/04/22, tendo como obietivo o cumprimento das expressas Convenção cláusulas da Coletiva de Trabalho do setor de Panificação 2021/2022, assim como, a regularização de ações que afetem as relações de trabalho, nos reunimos com o representante do Escritório Contábil da empresa PANIFICADORA LIDER 8 LTDA -**CNPJ: 38.332.669/0001-53**, estabelecida na cidade de SALTO - SP.

Desta forma, a Empresa tomou ciência dos fatos ocorridos e que geram não conformidades com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assim como, com os direitos dos trabalhadores.

Sendo assim, a Empresa se compromete a regularizar os fatos na forma prevista abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA **QUARTA DESJEJUM**

As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

A EMPRESA estará elaborando uma metodologia de fornecimento principalmente de adequação de um horário para que seus funcionários tenham este direito respeitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

empresa vem realizando pagamento (fixo) em dias trabalhados nos feriados no valor de R\$ 60,00 reais), sem devida (sessenta observância do acréscimo previsto na cláusula da convenção coletiva de trabalho, assim como, a não inserção do valor pago no holerite do trabalhador comprometendo a sua média salarial

A EMPRESA estará realizando a devida correção dos valores e o lançamento em holerite das horas extras realizadas no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA **BÁSICA**

Fica assegurado a concessão de uma cesta básica podendo ser na forma "in natura" ou cartão magnético, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), podendo ser descontado R\$ 1,00 (um real) do trabalhador, ficando ressalvadas melhores condições já existentes.

A empresa estava condicionando o fornecimento da cesta básica/vale alimentação a faltas e atrasos do trabalhador, desta forma, não realizando o devido pagamento na ocorrência destes. A cesta básica/vale alimentação não poderá estar vinculada a assiduidade (faltas, atrasos e afastamento previsto na convenção coletiva de trabalho).

A EMPRESA estará fornecendo a cesta básica/vale alimentação mensalmente e não será mais condicionada a faltas ou atrasos.





alimentacao.org.br



sitac sindicato



sitac campinas



19 99811-5091 Denúncia Anônima



19 99671-1714 Depto. Jurídico



11 91285-6222 Sub Sede Itu Indaiatuba - Itu - Salto



19 99855-9067 Sub Sede Jaguariúna Jaguariúna - Pedreira

27/04/2022- n.º 01

Sócio Ativista

O sócio ativista e sua família desfruta de nossos beneficios. tais como: assistência jurídica trabalhista, encaminhamento documentação para aposentadoria, convênios firmados pelo Sindicato: faculdades, farmácias, escolas técnicas, dentistas, médicos, etc., utilização da colônia de férias na Praia mais acessível, Grande, utilização da área recreação em Mairinque, mais acessível, sorteios de prêmios diversos;

Sede



Sede Campinas

Rua José Paulino, n.º 172 Vila Lídia - Tel. (19) 3790-2600

Sub-Sede Hortolândia

Rua Fuclides Pires de Assis nº 132 Rem. Campineiro - Tel (19) 3819-1493



Sub-Sede Itu

Rua dos Andradas, n.º 817 Centro - Tel. (11) 4022-7369



Sub-Sede Jaguariúna

Ladeira Jorge Teodoro Lima, n.º 53 Cruzeiro do Sul - Tel (19) 3867-1878

> **Marcos Araujo Presidente**



ALIMENTADOR

Base Territorial

Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Salto, Sumaré e Valinhos - SP











alimentacao.org.br



sitac sindicato



sitac campinas



19 99811-5091 Denúncia Anônima



19 99671-1714 Depto. Jurídico



11 91285-6222 Sub Sede Itu Indaiatuba - Itu - Salto



19 99855-9067 Sub Sede Jaguariúna Jaguariúna - Pedreira

07/03/2022- n.º 01

Sócio Ativista

O sócio ativista e sua família desfruta de nossos beneficios. tais como: assistência jurídica trabalhista, encaminhamento documentação para aposentadoria, convênios firmados pelo Sindicato: faculdades, farmácias, escolas técnicas, dentistas, médicos, etc., utilização da colônia de férias na Praia Grande, mais acessível, utilização da área recreação em Mairinque, mais acessível, sorteios de prêmios diversos;

Sede

Sede Campinas

Rua José Paulino, n.º 172 Vila Lídia - Tel. (19) 3790-2600

Sub-Sede Hortolândia

Rua Fuclides Pires de Assis nº 132 Rem. Campineiro - Tel (19) 3819-1493

Sub-Sede Itu

Rua dos Andradas, n.º 817 Centro - Tel. (11) 4022-7369

Sub-Sede Jaguariúna

Ladeira Jorge Teodoro Lima, n.º 53 Cruzeiro do Sul - Tel (19) 3867-1878

Informativo aos Sócios Natos e Ativistas

Empresa: PANIFICADORA LÍDER 8 LTDA.



JORNADA DE TRABALHO (ESCALA FIXA **NÃO REALIZADA)**

Ressaltamos para o representante da empresa que existem situações que nos foram passadas de que em determinadas semanas o trabalhador ficou por mais de 7 dias sem a devida folga semanal, contrariando completamente a escala informada em reunião que seria de 5x1, sendo assim, a solução seria a divulgação da escala para os funcionários de forma prévia, pois, assim os mesmos poderiam ter acesso aos dias da sua folga e a devida verificação do domingo dentro do mês.

A EMPRESA se compromete a realizar a escala de 6x1 (seis dias trabalhados com um dia de folga fixa) e com mais um domingo de folga dentro do mês.

CONTROLE DE **PONTO** DOS **FUNCIONÁRIOS**

A empresa não implementou o controle de ponto para os funcionários, desta forma, os mesmos vêm sofrendo reiteradamente com a supressão parcial praticada pela Empresa em relação ao intervalo de intrajornada (horário de refeição e descanso), em relação ao que determina a CLT no seu artigo 71.

Os trabalhadores possuem o direito a 1 (uma) hora para refeição e descanso, porém estão realizando somente um intervalo de 30 (trinta) minutos quando não de 40 (quarenta) minutos para a refeição e descanso, cabe ressaltar que o período restante não é pago como hora extraordinária (hora extra).

A EMPRESA vai iniciar o controle de ponto no dia 1º de Maio, sendo assim, os trabalhadores passarão a ter um intervalo intrajornada de 1 (uma hora) para refeição e descanso. Cabe ressaltar que em casos excepcionais de demanda elevada de trabalho e que através de

anuência do trabalhador envolvam uma redução no intervalo do descanso e refeição de 1 (uma hora), a Empresa está redução como hora pagará extraordinária (hora extra) com o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que em situações de excepcionalidade de demanda elevada de trabalho, o mínimo de 30 (trinta) minutos será garantido obrigatório para trabalhador realizar a refeição descanso.

BALCONISTA REALIZANDO LIMPEZA DE **BANHEIRO EM SISTEMA DE RODIZIO**

A EMPRESA estará contratando uma funcionária especifica para a função de limpeza.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO **SINDICATO**

A EMPRESA não estava realizando o recolhimento da contribuição assistencial Sindicato, mesma estará regularizando a contribuição.

QUALQUER DÚVIDA, NOVAS DENUNCIAS OU CASO A EMPRESA DESCUMPRA OS ASSUNTOS INFORMADOS E CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, ENTRE EM CONTATO COM O SEU SINDICATO PELOS TELEFONES CITADOS AO LADO.

TRABALHADOR UNIDO **COM SEU SINDICATO** É A GARANTIA DE LUTA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO **DE SEUS DIREITOS.**